



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.671, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

**“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS A ENTIDADES QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos decorrentes da Resolução nº 12, de 19 de abril de 2023 da SEGOV-MG, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e de acordo Plano de trabalho, às seguintes entidades:

- I - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II - Associação dos Amigos e Moradores do Louis Ensck, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 2º- O repasse de recurso financeiro autorizado no art. 1º será concedido às entidades, desde que comprovem prestar serviços essenciais na área de Assistência Social e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Seja declarada de utilidade pública;
- VI – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual entidade não contar com o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º- Os repasses de recursos financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária Anual, ficam condicionados a:

- I – A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – Aprovação do plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º- A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13019/2014.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos previstos do plano de Trabalho.

Art. 5º- Nos termos do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2023, destinado a cobrir despesas com repasse de recursos financeiros às entidades mencionadas no art. 1º, no valor total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais):

Órgão – 09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade – 201 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Função - 06 – Segurança Pública

Subfunção - 421 – Custódia e Reintegração Social

Programa - 0801 – Manutenção Assistência Social, Contribuições e Termos junto entidades

Ação - 0.014 – Repasse financeiro a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Rio Piracicaba

Elemento da despesa: 4.4.50.51.00 – Contribuições

Fonte: 27100000 – Transferência Especial dos Estados

Órgão – 09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade – 201 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Função - 08 – Assistência Social

Subfunção – 244 – Assistência Comunitária

Programa - 0801 – Manutenção Assistência Social, Contribuições e Termos junto entidades

Ação - 0.047 – Repasse de recursos financeiros a entidades conforme Lei 13.019/14

Elemento da despesa: 4.4.50.51.00 – Contribuições

Fonte: 27100000 - Transferência Especial dos Estados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Como recurso a abertura do Crédito Especial autorizado no caput desta Lei, utilizar-se-ão os recursos previstos no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2541, de 17 de novembro de 2021 e Lei nº 2635, de 20 de dezembro de 2022 para inclusão das ações "0.014 – Repasse financeiro a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Rio Piracicaba e 0.047 – Repasse de Recursos Financeiros a Entidades Conforme Lei nº 13.019/14, no programa 0801 – Manutenção Assistência Social, Contribuições e Termos Junto a Entidades", da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 06 de outubro de 2023.



AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal